# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/17

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991, Lei Complementar nº 02, de 18 de março de 1991, da Lei Complementar nº 05, de 6 de julho de 1992, Lei Complementar nº 50, de 18 de março de 2010, da Lei Complementar nº 65, de 05 de abril de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado § 4º do art. 6º da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º.....

§ 4º Aos negros que se inscreverem em concursos públicos para preenchimento de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, serão assegurados até 30% (por cento) das vagas, na forma a ser definida no Edital". (NR)

Art. 2º. Ficam acrescidos os incisos XXXI, XXXII e XXXIII ao artigo 78 da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 78.....

XXXI - Gratificação por Exercício de Atividade Sistêmica de Gestão;

XXXII - Gratificação de Produtividade dos Serviços de Assistência Social;

XXXIII - Gratificação por Desempenho de Funções Médico-Periciais e de Saúde e Segurança Ocupacional". (NR)

§ 1º A Gratificação por Desempenho de Funções Médico-Periciais e de Saúde e Segurança Ocupacional é devida ao servidor público municipal ocupante de cargo efetivo de Analista em Saúde Ocupacional e Perícia Médica, lotado e em exercício na área da Secretaria Municipal de Gestão responsável pela formulação e controle da execução da política de previdência e assistência médica, social e saúde ocupacional do servidor público municipal.

§ 2º A gratificação estabelecida no §1º deste artigo corresponderá ao valor resultante da aplicação do percentual de 80% (oitenta por cento) sobre o valor percebido a título de vencimento pelo servidor municipal.

§ 3º Deixando o servidor de exercer sua atividade funcional em área da Secretaria Municipal de Gestão responsável pela formulação e controle da execução da política de previdência e assistência médica, social e saúde ocupacional do servidor público municipal prevista no § 1º deste artigo, cessará, automaticamente, o pagamento da respectiva gratificação.

§ 4º Não fará jus à percepção da gratificação por Desempenho de Funções Médico-Periciais e de Saúde e Segurança Ocupacional o servidor que:

I - tiver sofrido penalidade disciplinar de suspensão por tempo superior a 10 (dez) dias;

II - afastado por motivo das licenças previstas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX do art. 110 da Lei Complementar nº 1/91 e suas alterações posteriores;
III - que tenha no mês quantidade de faltas superior às facultadas pela Lei Complementar 01/91 art. 135;

Art. 3º Ficam acrescidos os §§ 6º, 7º e 8º, renumerando-se o atual §6º para §9º, ao art. 123 da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 123.....

§ 6º A licença gestante de servidora temporária, contratada através do Regime Especial de Direito Administrativo, e de servidora ocupante de cargo em comissão, ambas vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social, será estendida por mais 60 (sessenta) dias consecutivos, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 7º Apenas a extensão prevista no parágrafo anterior será custeada pelo Município do Salvador.

§ 8º Nos casos de natimorto e aborto não criminoso, quando tratar de servidora mencionada na hipótese do § 6º deste artigo, deverão ser observadas as regras estabelecidas pelo Regime Geral de Previdência Social.
”

Art. 4º Fica alterado o art. 37, da Lei Complementar nº 02, de 18 de março de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37.....

§ 4º As contratações de que trata o inciso I e V serão limitadas ao período em que perdurar a situação de emergência que as justificou, observados, em qualquer hipótese, o prazo de que trata o art. 38 desta Lei.

.....

§6º A superveniência da modificação da situação prevista no inciso VIII do art. 37, não constituirá impedimento para que candidatos aprovados em seleções já realizadas, inclusive cadastro de reserva, sejam contratados pela Administração Municipal, desde que seja demonstrada a economicidade da contratação, observado o prazo de validade do certame." (NR)

Art. 5º Ficam alterados os arts. 7º e 12 da Lei Complementar nº 05, de 6 de julho de 1992, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º São beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Salvador, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

II - os pais;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 18 (dezoito) anos ou inválido;

§1º A existência de dependente previsto em qualquer dos incisos do caput deste artigo exclui o direito às prestações dos dependentes previstos nos incisos seguintes.

§2º O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida em Regulamento.

§3º Equiparam-se aos filhos, o tutelado e o enteado que preencham os seguintes requisitos:

a) não tenham qualquer vínculo previdenciário, como segurados ou beneficiários, dos pais ou de outrem, o que deverá ser comprovado na forma da Instrução Normativa;

b) não possuam, nem seus genitores, bens suficientes a sua manutenção ou rendimentos de qualquer natureza; e,

c) vivam sob a dependência econômica exclusiva do segurado.

§4º Considera-se companheiro(a) a pessoa, ainda que do mesmo sexo, que, sem ser casada, mantém união estável por mais de 02 (dois) anos com segurado e comprova a manutenção desta qualidade na data do óbito do servidor.

§5º A comprovação da condição de companheiro(a) ou cônjuge do servidor deve ser realizada na forma de Instrução Normativa a ser editada pelo Secretário Municipal de Gestão onde deverão ser explicitadas as provas, no mínimo 03 (três), que deverão ser apresentadas.

§6º Os dependentes mencionados no §5º deverão, obrigatoriamente, comprovar a convivência com o servidor na data do óbito, sob pena de vir a ser declarada a inexistência de relação de dependência para fins de concessão dos benefícios previstos nesta lei.

§7º A extinção do vínculo que caracteriza a relação de união estável e o rompimento da sociedade conjugal de fato também implicam a perda da condição de dependente.

§8º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do artigo 7º é presumida, e as pessoas mencionadas nos incisos II e III devem comprovar, na forma da Instrução Normativa, que possuíam dependência econômica exclusiva do servidor". (NR)

"Art. 12. A inscrição dos segurados se dará automaticamente no momento em que se der a posse do servidor em cargo efetivo vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Salvador.

Parágrafo único - Incumbe ao dependente promover a sua inscrição quando do requerimento do benefício a que estiver habilitado". (NR)

Art. 6º Ficam alterados o caput e o §2º e acrescidos os §§ 4º e 5º do art. 1º da Lei Complementar nº 50, de 18 de março de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Administração Pública Direta, as Autarquias, as Fundações e as Empresas Municipais instituídas e mantidas pelo Município e a Câmara Municipal ficam autorizadas a proceder, com observância da legislação aplicável, à contratação de planos de saúde, englobando serviços médicos e odontológicos em favor dos servidores públicos ativos e inativos e empregados públicos.

§1º.....

§2º A contratação de que trata o caput deste artigo poderá beneficiar, ainda, os dependentes dos servidores titulares de cargo público, de provimento efetivo ou de provimento em comissão, e os empregados públicos, exclusivamente, sendo considerados dependentes:
§3º.....
§ 4º Para efeito desta Lei, empregado público é a pessoa legalmente investida em emprego público, contratado pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 5º Os membros dos Conselhos Tutelares que não têm vínculo empregatício com o Município do Salvador, poderão fazer jus ao direito ao benefício de plano de saúde, englobando serviços médicos e odontológicos, extensivo aos dependentes, na forma do §2º deste artigo, observada a legislação pertinente e na forma do Regulamento." (NR)

Art. 7º Ficam alterados o art. 10 e o inciso II do Parágrafo único do art. 11 da Lei Complementar nº 65, de 05 de abril de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 O direito ao benefício de plano de saúde está garantido aos dependentes já inscritos na assistência médica e/ou odontológica dos servidores titulares, não se aplicando a eles as alterações introduzidas por esta Lei.

Parágrafo único. Aos servidores titulares de cargo público, de provimento efetivo ou de provimento em comissão, que já possuam dependentes inscritos na assistência médica e/ou odontológica, somente será permitida inclusão de novo dependente, na forma do parágrafo 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 50, de 18 de março de 2010, alterado por esta Lei". (NR)

"Art. 11
.....

Parágrafo único.....

II - o direito ao benefício de plano de saúde englobando serviços médicos e odontológicos, extensivo a seus dependentes, desde que estes estejam inscritos na assistência médica e odontológica até a data da publicação desta Lei". (NR)

Parágrafo único. O disposto neste artigo retroagirá a data da publicação da Lei Complementar nº 65, de 05 de abril de 2017.

Art. 8º Ficam alterados os arts. 9º e 12, da Lei nº 8.629, de 14 de julho de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º

.....

I - Grau 50 - atividades de relações públicas, recepção e encaminhamento de pessoas, condução de veículos, vinculadas ao Gabinete de Secretário Municipal ou de autoridade equivalente, com exigência de escolaridade de nível médio;

II - Grau 51 - atividades de secretariado, em geral, vinculadas a Secretário Municipal, ou a autoridade equivalente, e a diretoria de autarquias e fundações, com exigência de escolaridade de nível médio;

III - Grau 52 - atividades de direção de unidades de saúde e de órgãos intermediários subordinados a unidades de saúde, de gerência, de unidades e centros de atendimento, subgerência, subcoordenação, supervisão de enfermagem e supervisão técnica;

IV - Grau 53 - atividades de Procurador-Subcoordenador de procuradoria especializada; subcoordenação; subgerência; direção de unidades de saúde; assistência administrativa do Gabinete do Prefeito; assessoramento técnico; supervisão de área de tráfego; gerência; gestão e chefia de núcleo; condução de veículos de representação do Prefeito;

V - Grau 54 - atividades de assessoramento a Secretário Municipal, ou a autoridade equivalente; direção de junta de julgamento e procuradoria especializada; chefia de representação fiscal; vice-presidência do Conselho Municipal de Tributos; assessoramento ao cerimonial e de comunicação; de Controle de Empresas Municipais; assessoria do Órgão Central de Gestão; coordenação regional e distrital; coordenação; gestão de projetos e de processos; subcoordenação, ouvidoria, assistência ao Controlador; gestão e chefia de núcleo e de fundo;

VI - Grau 55 - atividades de Assessor-Chefe e de assessoria especial; Procurador-Coordenador; Auditor-Chefe; ouvidoria; assessoramento ao Prefeito, ao Procurador-Geral, ao Secretário, e de projetos; gerência; coordenação; chefia de auditoria e de gabinete; gerência de projetos estratégicos; gestão de fundo; Presidência do Conselho Municipal de Tributos; coordenação central do órgão central do Sistema Municipal de Gestão;

VII - Grau 56 - Atividades de corregedoria; assessoria especial; gerência; gerência de execução e melhoria do desempenho orçamentário;

VIII - Grau 57 - Atividades de assistência militar ao Prefeito e Vice-Prefeito; assessor-chefe; assessoria especial; coordenação; diretoria de Autarquias e

Fundações; gerência de projetos estratégicos; gerência central sistêmica e do órgão central do Sistema Municipal de Gestão; gerência; gerência regional; gerência de Prefeitura-Bairro; inspetoria; ouvidoria setorial;

IX - Grau 58 - Atividades de assessoria especial; Presidente e Superintendente de Autarquias e Fundações; subsecretário municipal; subchefia de assistência militar, do Gabinete do Prefeito, de procuradoria-geral e da Casa Civil; chefia de cerimonial; Controlador-Geral; Diretor-Geral; Diretor-Presidente; Ouvidor-Geral; secretariado particular do Prefeito; gerência de projetos estratégicos". (NR)

Parágrafo Único. Para os cargos em comissão previstos nos incisos III a IX será, preferencialmente, exigido nível superior, ressalvados os cargos que pela própria natureza não exijam tal nível de escolaridade". (NR)

"Art. 12 .....

I - Grau 61 - Atividades de secretariado e de encarregado, com exigência de escolaridade de nível médio;

II - Grau 62 - Atividades de chefias intermediárias e inspetoria fiscal, com exigência de escolaridade de nível médio;

III - Grau 63 - Atividades de organização, supervisão, supervisão de projetos, orientação, acompanhamento e avaliação da execução das tarefas inerentes à sua função;

IV - Grau 64 - Atividades de chefia de representação da Procuradoria-Geral do Município;

V - Grau 65 - Atividades de gestão de equipamentos públicos; de organização, supervisão, orientação, acompanhamento e avaliação de atividades sistêmicas e de consultoria interna do órgão central do Sistema Municipal de Gestão.

Parágrafo Único. Para as funções de confiança previstas nos incisos III a V será, preferencialmente, exigido nível superior, ressalvados as funções que pela própria natureza não exijam tal nível de escolaridade". (NR)

Art. 9º Fica alterado o art. 39 da Lei nº 8.629, de 14 de julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39 Aos servidores da Administração Direta, Autarquias e Fundações que percebem vencimentos correspondentes a 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais, fica assegurada uma complementação correspondente a 100% ou 33,33%, respectivamente, sobre as Tabelas de Vencimento e de Gratificação de Competência do cargo efetivo, quando no exercício de cargo em comissão ou função de confiança, cessando automaticamente o pagamento da complementação, na ocorrência de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança". (NR)

Parágrafo único. Os efeitos financeiros decorrentes desta alteração retroagirão a 1º de outubro de 2017.

Art. 10. Ficam alterados o art. 40 e o §1º do art. 41 da Lei nº 8.629, de 14 de julho de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. Os servidores municipais regidos por esta Lei submeter-se-ão às jornadas de trabalho de 20, 30 ou 40 horas semanais, na forma do Anexo I desta Lei, independentemente da carga horária semanal fixada para os órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações que estão lotados e em exercício". (NR)

"Art.41.....

§ 1º A complementação salarial prevista no art. 39 desta Lei percebida pelos servidores municipais ocupantes de cargos de 20 ou 30 horas semanais, no exercício de cargo em comissão ou função de confiança, integrará o salário de contribuição para efeito de custeio do plano previdenciário do servidor". (NR)

Art. 11. Ficam alteradas as denominações dos seguintes cargos de provimento efetivo previstos na Lei nº 8.907 de 15 de setembro de 2015:

I - Analista de Segurança do Trabalho na área de qualificação de Analista de Segurança do Trabalho para Analista de Planejamento, Infraestrutura e Obras Públicas Municipais na área de qualificação de Analista em Segurança do Trabalho.

II – Analista em Medicina do Trabalho na área de qualificação de Médico do Trabalho para Analista em Saúde Ocupacional e Perícia Médica na área de qualificação de Médico do Trabalho.

Parágrafo único. O cargo de Analista de Planejamento, Infraestrutura e Obras Públicas Municipais na área de qualificação de Analista em Segurança do Trabalho passa a ser integrante do Grupo – Infraestrutura e Obras Públicas.

Art. 12. Fica criado o cargo de provimento efetivo de Analista em Saúde Ocupacional e Perícia Médica na área de qualificação de Médico Perito integrante do Grupo - Gestão, na forma do artigo 6º da Lei n° 8.629, de 14 de julho de 2014.

Art. 13. Ficam criados, na estrutura da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, os seguintes Cargos Efetivos:

I. 27 (vinte e sete) cargos para Analista em Saúde Ocupacional e Perícia Médica, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

II. 12 (doze) cargos para Analista de Planejamento, Infraestrutura e Obras Públicas, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

III. 5 (cinco) cargos para Analista em Enfermagem do Trabalho, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

IV. 18 (dezoito) cargos para Técnico em Infraestrutura e Serviços Municipais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

V. 12 (doze) cargos para Técnico em Enfermagem do Trabalho, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 14. A descrição dos cargos de Analista em Saúde Ocupacional e Perícia Médica, Analista em Enfermagem do Trabalho, Analista de Planejamento, Infraestrutura e Obras Públicas na área de qualificação de Segurança do Trabalho e Técnico em Enfermagem do Trabalho constam do Anexo I desta Lei.

Art. 15. Os servidores que ingressaram no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal do Salvador em cargos que integram o Grupo Ocupacional de Saúde, com requisito de formação em Medicina e que se encontrem em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Gestão, desempenhando a Função de Confiança de Componente de Junta Médica, poderão optar pelo enquadramento no cargo de Analista em Saúde Ocupacional e Perícia Médica, na área de qualificação de Médico Perito, em caráter irrevogável.

§ 1º A opção a que se refere o caput deverá ser manifestada no prazo de 30 dias corridos, a partir da promulgação da presente Lei.

§ 2º O servidor, ao optar pelo enquadramento no cargo de Analista em Saúde Ocupacional e Perícia Médica, na área de qualificação de Médico Perito, será dispensado da Função de Confiança de Componente de Junta Médica, através de ato do Secretário Municipal de Gestão.

Art. 16. As funções de confiança de Componente de Junta Médica, grau 65, do quadro da Prefeitura, ficam extintas com a sua vacância, ficando excluídas do quadro de Funções da Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 17. Ficam alterados os arts. 31 e 34 da Lei nº 8.629, de 14 de julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. A Tabela de Vencimentos dos Cargos de provimento efetivo é formada por 21 (vinte e um) níveis de vencimento, que definem o posicionamento salarial do servidor durante sua progressão funcional, com percentual interníveis de 2,5% (dois e meio por cento).

Parágrafo único. Excepcionalmente, a tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo de Analista em Saúde Ocupacional e Perícia Médica, Analista em Enfermagem do Trabalho e Técnico em Enfermagem do Trabalho, serão as mesmas praticadas para os cargos de Profissional de Atendimento Integrado, em caso de cargos de nível superior, e Técnico em Serviços de Saúde, em caso de cargos de nível médio, que integram o Grupo Ocupacional de Especialista e Técnico em Saúde do Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Saúde instituído pela Lei nº 7.867 de 13 de julho de 2010." (NR)

"Art. 34.....

§1º .....

§2º Parágrafo Único – Excepcionalmente, a tabela de gratificação de competência dos cargos de provimento efetivo de Analista em Saúde Ocupacional e Perícia Médica, Analista em Enfermagem do Trabalho e Técnico em Enfermagem do Trabalho, serão as mesmas praticadas para os cargos de Profissional de Atendimento Integrado, em caso de cargos de nível superior, e Técnico em Serviços de Saúde, em caso de cargos de nível médio, que integram o Grupo Ocupacional de Especialista e Técnico em Saúde do Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Saúde instituído pela Lei nº 7.867 de 13 de julho de 2010." (NR)

Art. 18. Fica criada na estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA 01(uma) Coordenadoria, destinada as funções de Reassentamento.

Art. 19. Fica alterado o Quadro de Cargos Comissionados da Prefeitura Municipal de Salvador sendo acrescidos os quantitativos ao quadro de cargos em comissão dos órgãos, na forma que segue:

I. na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA, 01(um) Coordenador II, Grau 55;

II. na Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, 01(um) Assessor Especial IV, Grau 58; 02(dois) Gerentes IV, Grau 57; e 01(um) Assessor Técnico Grau 53;

III. na Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, 01 (um) Gerente Central Sistêmico de Gestão, grau 57;

IV. na Secretaria Municipal de Trabalho, Esporte e Lazer - SEMTEL, 01 (um) Subcoordenador III, grau 54.

Art. 20. Fica alterado o Quadro de Cargos Comissionados da Prefeitura Municipal de Salvador sendo excluídos os quantitativos do quadro de cargos em comissão da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, 01(um) Assessor Chefe II, grau 57.

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover, no prazo de até cento e vinte (120) dias, mediante decreto a adequação, complementação e a fixação das estruturas regimentais das Secretarias Municipais modificados por esta lei, com as denominações, competências e as atribuições dos titulares dos cargos em comissão e de suas respectivas unidades administrativas.

Art. 22. As despesas decorrentes com a presente Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, e a sua eficácia e efeitos financeiros ficam condicionados à Lei de Diretrizes Orçamentárias, orçamento anual e Lei Complementar 101/2000, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais se necessário.

Art. 23. Ficam revogados os arts 8º ao 11 e os arts 13 ao 15 da Lei Complementar nº 05, de 6 de julho de 1992, o art. 8º da Lei nº 8.628, de 14 de julho de 2014 e a Lei nº 5952/2001.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 23 de novembro de 2017.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

## ANEXO I

## DESCRIÇÃO DOS CARGOS

| | |
|---|---|
| **Cargo**: Analista em Saúde Ocupacional e Perícia Médica | **Grupo**: Gestão |
| **Área de Qualificação**: Médico Perito | **Áreas de Atuação**: Administração. |

| | |
|---|---|
| **Objetivos**: Executar atividades médico-periciais inerentes à inspeção e saúde ocupacional dos servidores ativos, definindo o grau de incapacidade laborativa decorrente das diversas condições patológicas existentes; execução dos exames médicos pré-admissionais e análise para concessão de benefícios previdenciários aos servidores municipais. | **Escolaridade**: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho Regional de Medicina, título de especialista nas diversas áreas da Medicina, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina. |

| | |
|---|---|
| **Principais Atribuições**:<br><br>• Realizar perícias médicas para concessão de readaptação, reversão, restrição, licença médica, maternidade, para tratamento de saúde, por acidente em serviço, e por motivo de doença em pessoa da família e para avaliação de concessão de aposentadoria;<br>• Avaliar a capacidade de trabalho do servidor emitindo laudo pericial para a concessão e revisão de benefícios, afastamentos ou retornos ao trabalho, através do exame clínico, analisando documentos, provas, atestados e exames referentes ao caso;<br>• Atuar, como membro de Junta Médica Oficial, nas perícias médicas administrativas e nas ações de Inspeção e Medicina do Trabalho;<br>• Executar os procedimentos e normas definidos em Junta Médica Oficial; | **Conhecimentos Básicos:**<br><br>• Direito Administrativo e Constitucional<br>• Ergonomia<br>• Legislação Municipal<br>• Legislação Previdenciária<br>• Normas Regulamentadoras do MTE (NRs)<br>• Políticas Públicas<br><br>**Conhecimentos Adicionais:**<br><br>• Gestão de Pessoas<br>• Gestão de Equipe<br>• Gestão de Processos<br>• Gestão de Projetos |

| | |
|---|---|
| • Promover o desenvolvimento de estudos clínicos para subsidiar a tomada de decisões junto a Junta Médica Oficial;<br>• Apresentar, periodicamente, ao seu superior hierárquico, relatório técnico de desempenho das suas atribuições, baseado em indicadores qualitativos e quantitativos.<br>• Solicitar exames complementares;<br>• Efetuar exames admissionais e demissionais para servidores efetivos;<br>• Comunicar o resultado do exame médico pericial ao periciando, e orientar o periciando para tratamento quando eventualmente não o estiver fazendo e encaminhá-lo para reabilitação, quando necessária;<br>• Avaliar as condições de saúde do servidor para determinadas funções e/ou ambientes, indicando sua alocação para trabalhos compatíveis com suas condições de saúde, orientando-o, se necessário, no processo de adaptação;<br>• Dar conhecimento à administração, servidores, comissões e representantes sindicais, através de cópias de encaminhamentos, solicitações e outros documentos, dos riscos existentes no ambiente de trabalho, bem como dos outros informes técnicos de que dispuser, desde que resguardado o sigilo profissional, quando couber;<br>• Atuar junto à Administração Municipal para eliminar ou atenuar a nocividade dos processos de produção e organização do trabalho em todos os setores, sempre que haja risco de agressão à saúde;<br>• Executar exame médico-pericial para fins de revisão analítica (conclusão médica com base nos antecedentes médicos existentes e realizada com o objetivo de manter ou modificar decisões anteriores);<br>• Avaliar o potencial laborativo residual do segurado em gozo de benefício por incapacidade, com vistas ao encaminhamento à reabilitação profissional;<br>• Realizar avaliação médico pericial para fins de: isenção de imposto de renda, prorrogação | • Gestão de Treinamentos<br>• Gestão Pública |

| | |
|---|---|
| licença maternidade, caracterização de maior inválido em pensão por morte;<br>• Realizar revisão administrativa de benefícios implantados judicialmente;<br>• Comunicar à chefia técnica e/ou administrativa, conforme o caso, obrigatoriamente, qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;<br>• Zelar pela observância do Código de Ética Médica;<br>• Contribuir para a eficácia do sistema de custeio, através do controle e análise dos custos nas diversas etapas do seu processo de trabalho;<br>• Propagar valores de qualidade, eficiência e efetividade na prestação de serviços pela administração pública municipal;<br>• Executar outras tarefas correlatas a sua área de competência, inclusive as previstas no regulamento da profissão. | |
| **PERFIL DO CARGO**<br>• Possuir habilidade em atuação estratégica, gestão de conflitos, análise crítica, comunicação, planejamento, organização, negociação, trabalho em equipe, iniciativa, colaboração irrestrita, compromisso com resultados e relacionamento interpessoal. | **Avaliação de Desempenho:**<br>• Avaliação de Desempenho Qualitativa e Quantitativa.<br><br>**Este cargo se aplica a:**<br>• Administração Direta: SEMGE. |

**ANEXO I**

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

| | |
|---|---|
| **Cargo**: Analista em Saúde Ocupacional e Perícia Médica | **Grupo**: Gestão<br>**Áreas de Atuação**: Administração |
| **Área de Qualificação**: Médico do Trabalho | |

| | |
|---|---|
| **Objetivos**: Atuar na gestão da saúde e segurança ocupacional, com foco na promoção das condições adequadas do ambiente e do processo de trabalho, promoção e preservação da saúde física e mental dos servidores, concessão de benefícios previdenciários e gestão de custos com pessoal, visando reduzir as perdas | **Escolaridade**:<br><br>Ensino superior completo em Medicina com registro em conselho de classe e pós-graduação em nível de especialização em |

| | |
|---|---|
| decorrentes de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais e promover a valorização de pessoas no âmbito do serviço público municipal. | Medicina do Trabalho reconhecida pelo Ministério da Educação. |

| **Principais Atribuições**: | **Conhecimentos Básicos:** |
|---|---|
| • Atuar, juntamente com a equipe multidisciplinar na elaboração, gestão, implementação, execução e atualização do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO da Prefeitura Municipal do Salvador;<br>• Conhecer o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA da PMS para melhor embasar as decisões em saúde ocupacional;<br>• Realizar atendimentos na área de saúde ocupacional;<br>• Avaliar, auditar e supervisionar o cumprimento das normas e procedimentos vigentes da saúde ocupacional;<br>• Atuar para o cumprimento das normas e procedimentos de biossegurança, realizando treinamentos visando minimizar os acidentes de trabalho;<br>• Realizar estudos epidemiológicos na área de saúde ocupacional para conhecer o perfil de morbidade dos servidores municipais e propor ações preventivas e corretivas;<br>• Realizar perícias e análises processuais, emitindo relatórios e pareceres técnicos na área de saúde ocupacional;<br>• Apoiar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA no desenvolvimento de campanhas, programas e treinamento de servidores quanto a prevenção de acidentes de trabalho;<br>• Analisar, investigar e registrar os casos de acidentes e doenças do trabalho;<br>• Diagnosticar as necessidades da saúde ocupacional e elaborar plano de assistência a ser | • Normas Regulamentadoras do MTE (NRs)<br>• Ergonomia<br>• Direito Administrativo e Constitucional<br>• Legislação de benefícios do INSS<br>• Gestão de Custos e Orçamento<br>• Informática Avançada<br>• Legislação Municipal<br>• Prevenção de Riscos<br><br>**Conhecimentos Adicionais:**<br><br>• Gestão de Pessoas<br>• Gestão de Treinamentos<br>• Gestão Pública<br>• Gestão de Equipes<br>• Gestão de Projetos |

| | |
|---|---|
| prestada pela equipe de saúde ocupacional, em serviço de proteção, recuperação, preservação e reabilitação da saúde do servidor em conjunto com a Diretoria Geral de Gestão de Pessoas/SEMGE;<br><br>• Analisar riscos e condições de trabalho considerando o menor, a mulher, a pessoa com deficiência e o idoso, para propiciar a preservação de integridade física e mental do servidor;<br><br>• Desenvolver estudos sobre as causas de absenteísmo e das doenças ocupacionais;<br><br>• Participar, planejar e orientar as atividades de saúde ocupacional nos programas de educação sanitária, estimulando hábitos sadios para prevenir doenças profissionais e melhorar as condições de saúde dos servidores;<br><br>• Realizar perícias para avaliação dos adicionais de insalubridade e periculosidade no âmbito dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal do Salvador;<br><br>• Executar avaliação médica de servidores para fins de readaptação, reversão, restrição, licença médica, maternidade, para tratamento de saúde, por acidente em serviço, e por motivo de doença em pessoa da família e para avaliação de concessão de aposentadoria, quando atuando na junta médica oficial do município;<br><br>• Realizar avaliações médicas ocupacionais (admissional, periódico, demissional);<br><br>• Realizar avaliação médica para os casos de reintegração, recondução e reversão, quando atuando na junta médica oficial do município;<br><br>• Auxiliar, no que couber, a integração da PMS com o INSS, no que tange aos servidores do Regime Especial de Direito Administrativo - REDA e empregados públicos;<br><br>• Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; | |

| | |
|---|---|
| • Participar da agenda de treinamento e educação corporativa no que couber à área de saúde ocupacional;<br>• Contribuir para a eficácia do sistema de custeio, através do controle e análise dos custos nas diversas etapas do seu processo de trabalho;<br>• Propagar valores de qualidade, eficiência e efetividade na prestação de serviços pela administração pública municipal;<br>• Executar outras atribuições inerentes ao cargo. | |
| **PERFIL DO CARGO** | **Avaliação de Desempenho:** |
| Possuir habilidade em análise crítica, comunicação, planejamento, organização, trabalho em equipe, iniciativa e relacionamento interpessoal. | • Avaliação de Desempenho Qualitativa e Quantitativa.<br>**Este cargo se aplica a:**<br>• Administração Direta: SEMGE. |

**ANEXO I**

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

| | |
|---|---|
| **Cargo**: Analista em Enfermagem do Trabalho | **Grupo**: Gestão |
| **Área de Qualificação**: Enfermeiro do Trabalho | **Áreas de Atuação**: Administração |

| | |
|---|---|
| **Objetivos**: Atuar na gestão da saúde e segurança ocupacional, com foco na promoção e preservação da saúde física e mental dos servidores e gestão de custos com pessoal, visando reduzir as perdas decorrentes de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais e promover a valorização de pessoas no âmbito do serviço público municipal. | **Escolaridade**:<br><br>Ensino superior completo em Enfermagem com registro em conselho de classe e pós-graduação em nível de especialização em Enfermagem do Trabalho reconhecida pelo Ministério da Educação. |

| **Principais Atribuições**: | • **Conhecimentos Básicos:** |
|---|---|
| • Atuar, juntamente com a equipe multidisciplinar, na implementação e execução do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO da Prefeitura Municipal do Salvador;<br>• Realizar consultas e atendimentos na área de enfermagem ocupacional;<br>• Auditar e supervisionar o cumprimento das normas e procedimentos vigentes da enfermagem ocupacional;<br>• Atuar nas normas e procedimentos de biossegurança, realizando treinamentos visando minimizar os acidentes de trabalho;<br>• Realizar estudos epidemiológicos na área de saúde ocupacional para conhecer o perfil de morbidade dos servidores municipais e propor ações preventivas e corretivas;<br>• Realizar análises processuais, emitindo relatórios e pareceres técnicos na sua área de atuação;<br>• Apoiar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA no desenvolvimento de campanhas, programas e treinamento de servidores quanto a prevenção de acidentes de trabalho;<br>• Analisar riscos e condições de trabalho considerando o menor, a mulher, a pessoa com deficiência e o idoso, para propiciar a preservação de integridade física e mental do servidor;<br>• Colaborar com o estudo das causas de absenteísmo e levantamento de doenças profissionais;<br>• Participar e orientar as atividades de enfermagem do trabalho nos programas de educação sanitária, estimulando hábitos sadios | • Normas de Regulamentadoras do MTE (NRs)<br>• Segurança (Sinalização, EPI's)<br>• Ergonomia<br>• Direito Administrativo e Constitucional<br>• Gestão de Custos e Orçamento<br>• Informática Avançada<br>• Legislação Municipal<br>• Prevenção de Riscos<br>• Riscos Físicos, Químicos e Biológicos<br><br>**Conhecimentos Adicionais:**<br><br>• Gestão de Pessoas<br>• Gestão de Treinamentos<br>• Gestão Pública<br>• Gestão de Equipes |

| | |
|---|---|
| para prevenir doenças profissionais e melhorar as condições de saúde dos servidores;<br>• Treinar técnicos em enfermagem do trabalho para promover o atendimento adequado às necessidades de saúde do servidor;<br>• Orientar, supervisionar e avaliar procedimentos executados pela equipe de enfermagem do trabalho;<br>• Assegurar condições adequadas de limpeza, preparo, esterilização e manuseio de materiais na sua área de atuação;<br>• Apoiar no planejamento, implementação e realização dos exames médicos ocupacionais (admissional, periódico, retorno ao trabalho e demissional);<br>• Elaborar relatórios epidemiológicos do perfil de saúde dos servidores e das ações realizadas;<br>• Avaliar e supervisionar o cumprimento das normas e procedimentos vigentes da enfermagem do trabalho;<br>• Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;<br>• Participar da agenda de treinamento e educação corporativa no que couber à área de saúde ocupacional;<br>• Contribuir para a eficácia do sistema de custeio, através do controle e análise dos custos nas diversas etapas do seu processo de trabalho;<br>• Propagar valores de qualidade, eficiência e efetividade na prestação de serviços pela administração pública municipal;<br>• Executar outras atribuições inerentes ao cargo. | |
| **PERFIL DO CARGO**<br>Possuir habilidade em análise crítica, comunicação, planejamento, organização, | **Avaliação de Desempenho:**<br>• Avaliação de Desempenho Qualitativa e Quantitativa.<br>**Este cargo se aplica a:** |

| | |
|---|---|
| trabalho em equipe, iniciativa e relacionamento interpessoal. | • Administração Direta: SEMGE. |

**ANEXO I**

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

| | |
|---|---|
| **Cargo**: Analista de Planejamento, Infraestrutura e Obras Públicas Municipais | **Grupo**: Gestão |
| **Área de Qualificação** Analista em Segurança do Trabalho | **Áreas de Atuação**: Administração. |

| | |
|---|---|
| **Objetivos**: Atuar na gestão de segurança e saúde ocupacional com foco na promoção das condições adequadas do ambiente e do processo de trabalho, promoção e preservação da saúde física e mental dos servidores, redução das perdas decorrentes de acidentes de trabalho e | **Escolaridade**:<br>Ensino superior completo em Engenharia ou Arquitetura com registro em conselho de classe e pós-graduação em nível de especialização em Engenharia de |

| | |
|---|---|
| doenças ocupacionais e promover a valorização de pessoas no âmbito do serviço público municipal. | Segurança do Trabalho reconhecida pelo Ministério da Educação. |

| **Principais Atribuições**: | **Conhecimentos Básicos:** |
|---|---|
| • Elaborar e implementar o PPRA - Plano de Prevenção de Riscos Ambientais de todos os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS;<br>• Fiscalizar a execução de serviços contratados em sua área de atuação;<br>• Elaborar o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP dos servidores municipais;<br>• Realizar perícias para avaliação de adicionais de insalubridade e periculosidade;<br>• Elaborar e implementar sistema de proteção contra incêndios e plano de controle de catástrofe nos órgãos e entidades da PMS;<br>• Analisar os processos de acidente de trabalho e propor medidas preventivas e corretivas, com controle estatístico e análise de custos;<br>• Coordenar e/ou realizar o monitoramento ambiental de agentes físicos e químicos com utilização de aparelhagens específicas;<br>• Planejar e supervisionar o programa para armazenamento, recuperação e descarte de rejeitos, químicos, físicos e biológicos no âmbito dos órgãos e entidades da PMS;<br>• Participar e opinar na especificação para aquisição de substâncias e equipamentos cuja manipulação, armazenamento, transporte ou funcionamento possa apresentar riscos de exposição ocupacional no âmbito dos órgãos e entidades da PMS;<br>• Participar da agenda de treinamento e educação corporativa no que couber à área de segurança do trabalho; | • Normas Regulamentadoras do MTE (NRs)<br>• Segurança (Sinalização, EPI's)<br>• Ergonomia<br>• Atualização em AUTOCAD<br>• Direito Administrativo e Constitucional<br>• Gestão de Custos e Orçamento<br>• Informática Avançada<br>• Legislação Municipal<br>• Gestão Pública<br>• Gestão de Projetos<br><br>**Conhecimentos Adicionais:**<br><br>• Prevenção de Riscos<br>• Riscos Físicos, Químicos e Biológicos<br>• Direito Constitucional<br>• Software de Projetos (REVIT) |

| | |
|---|---|
| • Propor e implementar trabalhos de caráter educativo voltados para o trabalhador que envolvam temas relativos às medidas de segurança e percepção de riscos;<br>• Levantar dados e informações, desenvolver estudos e pesquisas, realizar avaliações e perícias, elaborar relatórios e emitir pareceres e laudos, na sua área de atribuição profissional;<br>• Realizar perícias e análises processuais, emitindo relatórios e pareceres técnicos na área de Engenharia de segurança do trabalho;<br>• Elaborar Programas de desenvolvimento sobre as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos, com vistas especialmente aos problemas de controle dos riscos, controle da poluição, higiene do trabalho, ergonomia, proteção contra incêndio e saneamento;<br>• Elaborar projetos de padronização e normatização de procedimentos destinados às atividades de avaliação, perícias e indenizações;<br>• Assegurar, supervisionar e auditar o cumprimento das especificações técnicas, dos procedimentos, das normas e da legislação municipal, pertinentes ao cargo;<br>• Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;<br>• Participar da agenda de treinamento e educação corporativa no que couber à área de saúde ocupacional;<br>• Contribuir para a eficácia do sistema de custeio, através do controle e análise dos custos nas diversas etapas do seu processo de trabalho;<br>• Propagar valores de qualidade, eficiência e efetividade na prestação de serviços pela administração pública municipal;<br>• Executar outras atribuições inerentes ao cargo. | |

| **PERFIL DO CARGO** | **Avaliação de Desempenho:** |
|---|---|
| Possuir habilidade em análise crítica, comunicação, planejamento, organização, trabalho em equipe, iniciativa e relacionamento interpessoal. | • Avaliação de Desempenho Qualitativa e Quantitativa.<br>**Este cargo se aplica a:**<br>• Administração Direta: SEMGE. |

**ANEXO I**

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

| **Cargo**: Técnico em Enfermagem do Trabalho | **Grupo**: Gestão |
|---|---|
| **Área de Qualificação** Técnico em Enfermagem do Trabalho | **Áreas de Atuação**: Administração |

| **Objetivos**: Auxiliar na gestão da saúde e segurança ocupacional, com foco na promoção e preservação da saúde física e mental dos servidores e gestão de custos com pessoal, visando reduzir as perdas decorrentes de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais e promover a valorização de pessoas no âmbito do serviço público municipal. | **Escolaridade**: Ensino Técnico completo em Enfermagem com registro em conselho de classe e especialização em nível técnico em Enfermagem do Trabalho. |
|---|---|

| **Principais Atribuições**: | **Conhecimentos Básicos:** |
|---|---|
| • Auxiliar, juntamente com a equipe multidisciplinar, na implementação e execução do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO da Prefeitura Municipal do Salvador;<br>• Auxiliar nos atendimentos na área de saúde ocupacional;<br>• Atuar para o cumprimento das normas e procedimentos de biossegurança, realizando treinamentos visando minimizar os acidentes de trabalho;<br>• Auxiliar nos estudos epidemiológicos na área de saúde ocupacional;<br>• Auxiliar na análise de riscos e condições de trabalho considerando o menor, a mulher, a pessoa com deficiência e o idoso, para propiciar a preservação de integridade física e mental do servidor;<br>• Colaborar com o estudo das causas de absenteísmo e levantamento de doenças profissionais;<br>• Participar com o enfermeiro do planejamento, programação e orientação das atividades de enfermagem do trabalho nos programas de educação sanitária, estimulando hábitos sadios para prevenir doenças profissionais e melhorar as condições de saúde dos servidores;<br>• Organizar arquivos, enviar e receber documentos, pertinentes a sua área de atuação;<br>• Preencher os relatórios de atividades do serviço de saúde ocupacional;<br>• Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; | • Normas de Regulamentadoras do MTE (NRs)<br>• Segurança (Sinalização, EPI's)<br>• Ergonomia<br>• Gestão de Custos e Orçamento<br>• Informática Básica<br>• Legislação Municipal<br>• Prevenção de Riscos<br>• Riscos Físicos, Químicos e Biológicos<br>• Gestão de Documentos<br><br>**Conhecimentos Adicionais:**<br><br>• Noções de Gestão Pública<br>• Noções de Direito Administrativo e Constitucional<br>• Noções de Gestão de Pessoas<br>• Noções de Gestão de Treinamentos<br>• Noções de Gestão Pública<br>• Noções de Gestão de Equipes |

| | |
|---|---|
| • Participar da agenda de treinamento e educação corporativa no que couber à área de saúde ocupacional;<br>• Contribuir para a eficácia do sistema de custeio, através do controle e análise dos custos nas diversas etapas do seu processo de trabalho;<br>• Propagar valores de qualidade, eficiência e efetividade na prestação de serviços pela administração pública municipal;<br>• Executar outras tarefas correlatas. | |
| **PERFIL DO CARGO**<br>Possuir habilidade em análise crítica, organização, trabalho em equipe e relacionamento interpessoal. | **Avaliação de Desempenho:**<br>• Avaliação de Desempenho Qualitativa e Quantitativa.<br>**Este cargo se aplica a:**<br>• Administração Direta: SEMGE. |